



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PARECER Nº 070/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045/2021 DE AUTORIA DA  
VEREADORA MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS.

### I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 045/2021 visa assegurar a gratuidade e a prioridade de atendimento e de emissão de documentos de identificação, cadastros oficiais de programas sociais, de programas habitacionais e programas correlatos no âmbito municipal, para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências que ponham em risco sua integridade física, moral, psicológica e social, desde que inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 28 de abril de 2021 e seguindo o regular trâmite foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto os aspectos afetados a esta Comissão. É o relatório.

### II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

As múltiplas dimensões da violência motivadas unicamente pelo fato das vítimas serem mulheres, evidenciam a dimensão social do problema e a necessidade do Estado e da sociedade civil atuarem para mudar esta realidade.

As prefeituras, em seu papel de executar ações, têm papel central na instalação e articulação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, e boa parte dos serviços é municipal.

Aliado às ações do Executivo, compete ao Poder Legislativo propor medidas, legislações específicas para atendimento às mulheres em situação de violência.

Observa-se que o Projeto de Lei em tela atende aos anseios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), bem como atende às necessidades do Município ao estabelecer o direito àquelas mulheres que sofrem violência doméstica e que estão inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Dito isto, passamos a analisar o projeto quanto aos aspectos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis.

Quanto à técnica legislativa a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 045/2021, de autoria da Vereadora Maria Sirnara Saldanha Freitas.

É o Parecer.

Amontada - CE., 02 de junho de 2021.



**Valdemir Marques Chaves**

Relator

### IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 045/2021.

Amontada - CE., 02 de junho de 2021.



**Maria Sirnara Saldanha Freitas**

Presidente



**Jorge Ribeiro Siebra**

Membro

### VOTAÇÃO AO PARECER

Mara Sirnara Saldanha Freitas [ x ] A favor [ ] Contra  
Presidente

Valdemir Marques Chaves [ x ] A favor [ ] Contra  
Relator

Jorge Ribeiro Siebra [ x ] A favor [ ] Contra  
Membro